

LEI MUNICIPAL Nº2041/2013

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA OBTER ACESSO A INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I - Disposições iniciais

Art. 1º. A Lei dispõe sobre os procedimentos para obter acesso à informação pública, no âmbito do Município de Romelândia.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Romelândia - SIC, acessível via web, no site do Município, www.romelandia.sc.gov.br, ou através de protocolo, situado na sede administrativa do Município, destinado a:

- I** - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II** - disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº. 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- III** - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- IV** - protocolar requerimento, por meio físico ou virtual, de acesso à informação.

Título II - Disposições gerais

Art. 3º. Considera-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Romelândia, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se nesse aspecto os procedimentos licitatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Romelândia.

§ 1º. O acesso às informações de interesse público dispensa de qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º. Quando a informação pretendida não estiver disponível no site eletrônico do Município o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Romelândia - SIC, redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no site eletrônico apenas com a sua identificação pessoal, especificação da informação pública pretendida.

§ 3º. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Romelândia - SIC deverá:

I - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida, ou:

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconcluso ou classificado como sigilosa.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por motivo expresso no inciso II § 3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º. Não são informações de interesse público despachos ordinários, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

Art. 4º. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo o fornecimento de cópias, impressões de documentos ou outros meios, mídia, cujos valores serão fixados em decreto de regulamentação, sendo reajustado anual pelo INPC.

§ 1º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

Art. 5º. Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no site do Município de Romelândia, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.romelandia.sc.gov.br em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I - a listagem de endereços e telefones dos equipamentos públicos e serviços;

II - gestão participativa e controle social;

III - guia de serviços públicos;

IV - orientação para emissão de documentos on line;

V - atos administrativos e legislativos;

VI - licitações, contratos e processos seletivos;

VII - forma de acesso a processos administrativos;

VIII - dados censitários e indicadores municipais;

IX - espaço de interlocução entre o cidadão e a administração;

X - perguntas e respostas mais frequentes;

XI - acompanhamento de programas e ações previstas no PPA;

Título III - Informações de interesse privado

Art. 6º. Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesse particular ou pessoal do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º. Para a obtenção de informações de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinado do seu pedido.

§ 2º. O requerimento de informações de interesse privado deverá ser solicitado no protocolo geral junto ao serviço de informações ao cidadão do Município de Romelândia, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

Título IV - Informações protegidas pelo sigilo

Art. 7º. Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificada pela comissão permanente de monitoramento, criada por Lei.

§ 1º. A comissão permanente de monitoramento será composta por um representante de cada secretaria e será presidida pela Controladoria Geral do Município a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º. São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles definidos pelo art. 23 da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Título V - Recursos

Art. 8º. Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º. O recurso administrativo será dirigido ao presidente da comissão de que trata o § 1º. do art. 7º. desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 dias e o encaminhará ao conselho recursal, instituído por esta lei e composto por 01 procurador municipal e 01 representante da controladoria geral do município.

§ 2º. O recurso administrativo será julgado pelo conselho recursal em 20 dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3º. É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinam a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º. As ações decorrentes da implantação desta lei serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia - SC, 07 de Junho de 2013.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Romelândia - SC

Registrada e publicada a presente Lei em data supra.

FERNANDA SPRICIGO
Técnica Administrativa I